



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 2508.07-01-SEDUC-PQ-CE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2508.07-01-SEDUC-PQ-CE

O Município de Ibicuitinga, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, torna público que realizará a PRÉ-QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2508.07-01-SEDUC-CE**, CUJO OBJETO DESTINA-SE À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – FNDE – 13 SALAS – NOVO PAC NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CE.

Os documentos poderão ser acessados diretamente no sistema do certame através do link: www.compras.m2atecnologia.com.br.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: a partir do dia **08 de agosto de 2025**.

PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO: Fim de recebimento dia **01 de setembro de 2025**.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site abertura do certame no link: www.compras.m2atecnologia.com.br.

Site oficial: <https://www.ibicuitinga.ce.gov.br/licitacaolista.php>

Portal PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Ibicuitinga-CE, 07 de agosto de 2025.

RAFAELA GOMES BENÍCIO
Secretária de Educação, Ciências e Tecnologia



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. COMPOSIÇÃO DO EDITAL
3. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
4. RECURSOS FINANCEIROS
5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
6. PROCEDIMENTO E REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
8. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
9. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
10. PRAZOS
11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
13. DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



1. PREÂMBULO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2508.07-01-SEDUC-PQ-CE

O Município de Ibicuitinga, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, torna público que realizará a PRÉ-QUALIFICAÇÃO DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DA futura **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, CUJO OBJETO DESTINA-SE À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – FNDE – 13 SALAS – NOVO PAC NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CE.**

Os documentos deverão ser apresentados na plataforma eletrônica através do LINK: www.compras.m2atecnologia.com.br.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: a partir do dia **08 de agosto de 2025**.

PRIMEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO: Fim de recebimento dia **01 de setembro de 2025**.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site <https://ibicuitinga.ce.gov.br/>.

2. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: documento destinado à análise das condições de qualificação total dos interessados;
- b) Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços.

3. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

3.1. Constitui Objeto desta Pré-Qualificação a seleção de empresas especializadas na **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – FNDE – 13 SALAS – NOVO PAC NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CE**, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

3.2. Justificativa para a adoção do Instrumento Auxiliar de pré-qualificação:

A pré-qualificação prevista no Art. 80 da Lei nº 14.133/2021 apresenta um significativo avanço na modernização dos processos licitatórios no Brasil. Ela permite que as administrações públicas antecipem a avaliação de fornecedores e produtos, resultando em processos mais ágeis, seguros e eficientes. A pré-qualificação fomenta a transparência e a justiça nas contratações públicas, garantindo melhores resultados para a administração pública e para a sociedade.

Isso representa uma ferramenta estratégica para melhorar a qualidade e eficiência das aquisições governamentais, contribuindo para a otimização dos



serviços públicos e melhor gestão dos recursos públicos.

Nos ensinamentos de Ronny Chareles:

Com a pré-qualificação permanente, a Administração pode produzir uma única aferição de condições técnicas de potenciais fornecedores ou da qualidade de objetos pretendidos, utilizando-a para várias futuras licitações. Dessa forma, reduz-se exponencialmente a repetição de avaliações técnicas de licitantes ou de bens de interesse, ampliando-se a eficiência da atividade administrativa.

Sua adoção para diversas pretensões contratuais compatíveis gera diversos evidente redução de custos transacionais, tanto para a Administração, que deixa de realizar custosos procedimentos burocráticos, como para os licitantes, que terão reduzidos os custos para a comprovação de sua qualidade técnica em diversos certames.

Ela se apresentaria como um ato administrativo declaratório do preenchimento a requisitos determinados de qualificação técnica por um sujeito e (ou) do atributo mínimo de qualidade por um objeto, constituindo efeito em procedimentos licitatórios ou contratações administrativas futuras, pela desnecessidade da nova apresentação da documentação pertinente.

A faculdade de utilização do procedimento de pré-qualificação privilegia a eficiência administrativa, em especial nas tormentosas fases de análise dos requisitos de habilitação, julgamento e verificação da efetividade das propostas¹. Nessa linha, Benjamin Zymler e Laureano Dios, ao examinar o procedimento no âmbito do RDC, apontam apontaram que:

(...) de acordo com os resultados, pode-se decidir, por exemplo, pela realização de licitação, caso se verifique haver potencial para uma ampla competição, ou até mesmo, pela desistência da contratação, caso se verifique a ausência no mercado de um número adequado de fornecedores ou bens.

*Possibilita-se ainda uma calibragem das exigências técnicas, seja em relação a fornecedores seja em relação a bens. Caso as exigências sejam atendidas por uma parcela demasiadamente reduzida de interessados, pode-se chegar à conclusão de que elas seriam excessivamente restritivas, prejudicando indevidamente a competitividade de futuros certames.*²

A adoção de pré-qualificação em um processo de licitação para a CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – FNDE – 13 SALAS – NOVO PAC NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CE, justifica-se mediante uma análise detalhada dos aspectos técnicos e de segurança que são exigidos para a eficácia e durabilidade dos trabalhos de construção de uma escola de ensino integral. A justificativa para esta escolha deve abordar aspectos essenciais que corroboram a necessidade de uma pré-qualificação rigorosa dos licitantes,

¹ ARCELOS, Dawison; TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei das estatais.

² ZYMLER, Benjamin; DIOS, Laureano Canabarro. Regime Diferenciado de Contratação - RDC. 3. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2014. p. 259



garantindo assim a seleção de empresas com capacidade técnica comprovada para a realização do objeto contratado.

Razões Técnicas e de Segurança: A natureza específica das obras de construção de uma escola de ensino integral exige conhecimentos técnicos especializados e experiências anteriores comprovadas, o que justifica a pré-qualificação como meio de verificar a competência técnica dos participantes. Esse tipo de empreendimento, por envolver estruturas educacionais que abrigarão diariamente crianças e adolescentes, requer rigorosas normas de engenharia, segurança e acessibilidade, além da aplicação de tecnologias adequadas e materiais de qualidade, a fim de garantir a integridade física dos usuários e a durabilidade das instalações.

Garantia de Qualidade: A pré-qualificação dos licitantes permite à administração pública assegurar que apenas empresas com histórico comprovado na execução de obras educacionais de porte similar sejam habilitadas. Isso minimiza riscos de falhas construtivas, atrasos no cronograma e necessidade de retrabalho ou manutenções precoces, o que poderia comprometer o funcionamento da unidade escolar e gerar custos adicionais ao erário.

Complexidade do Projeto: Dada a complexidade inerente à construção de uma escola integral, a pré-qualificação é uma ferramenta essencial para confirmar que os licitantes possuem a estrutura operacional, os recursos técnicos e humanos e a experiência necessária para atender às exigências do projeto. Isso inclui conhecimento sobre normas técnicas aplicáveis, capacidade de planejamento e execução em múltiplas frentes de trabalho e domínio sobre os sistemas construtivos previstos.

Controle de Riscos: Ao implementar a pré-qualificação, a administração pública efetivamente controla riscos associados à execução inadequada do projeto. Empresas que não atendem aos critérios de qualificação podem comprometer a execução do projeto, resultando em atrasos, aumento de custos e potenciais comprometimentos à integridade das obras.

Como tal, a pré-qualificação não apenas assegura que o município de Ibicuitinga contratará empresas competentes e adequadamente qualificadas, mas também promove uma alocação eficiente de recursos públicos e protege a administração contra contingências legais e técnicas. Isso está em conformidade com as melhores práticas de gestão de contratos públicos, e serve ao interesse público ao promover obras de infraestrutura duráveis e seguras.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas de contratações decorrentes desta Pré-Qualificação serão cobertas por meio da Dotação Orçamentária.

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/	ELEMENTO
-------	---------	----------------------------	----------



	ORÇ.	P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	DE DESPESAS
10	02	12.361.0003.1.031	4.4.90.51.00

5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital;

5.2. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas Nacionais ou estrangeiras;

5.3. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.3.1. Justifica-se a vedação de empresas reunidas em consórcio, em razão do baixo valor da obra e bem como pela natureza do objeto.

5.3.2. Acerca dos Consórcios este Município, informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme [artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3.3. Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.

5.3.4. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

6. PROCEDIMENTOS E REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1. A documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 01 (uma) via, para qualificação técnica;

6.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas;

6.3. **Pré-Qualificação Subjetiva Parcial:** A presente pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva Parcial, com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade dos



licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes, enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do processo licitatório.

6.4. Na modalidade Subjetiva Parcial, serão analisados os seguintes aspectos:

- a) **Experiência Profissional Comprovada:** Documentação que demonstre experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.
- b) **Qualificação Técnica:** Comprovação de qualificação técnica relacionada diretamente ao objeto da futura contratação.

6.5. Esses requisitos foram definidos para garantir que os licitantes atendam às condições mínimas exigidas para participação no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia.

6.6. O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com inscrição permanente, ou seja, permanecerá continuamente aberto para inscrição de interessados, garantindo-se a possibilidade de novos fornecedores ou licitantes se inscreverem a qualquer momento, mediante a apresentação da documentação exigida no edital, respeitada os ciclos de análise.

- a) Conforme regulamento municipal haverá ciclos bimestrais de avaliação de novos licitantes, que devem ocorrer em até 10 (dez) dias.
- b) As informações sobre a abertura, requisitos e tramitação do procedimento serão amplamente divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de IBICUITINGA-CE.
- c) A licitação vinculada ao presente expediente poderá ser publicada após exaurida a fase de recursos do presente expediente.

6.7. A comissão de contratação ou agente de contratação deverá analisar os documentos atualizados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo solicitar correções ou reapresentações quando necessário.

6.8. **Emissão do Certificado de Pré-qualificação:** Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.9. **Prazo para Submissão de Documentos:** os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.



6.10. Os interessados deverão manter os documentos apresentados atualizados durante o período de validade do certificado de pré-qualificação temporária, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

6.11. **Prazo para Atualização:** Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados pelo fornecedor antes de expirarem, mediante notificação da Administração Pública através da plataforma eletrônica, para que sua condição de pré-qualificado seja mantida durante o período de vigência da pré-qualificação.

6.12. **CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

6.13. **REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO:** O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso haja razões de interesse público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida. Em caso de revogação ou anulação, todos os certificados concedidos serão automaticamente cancelados.

7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Para o processo de pré-qualificação subjetiva com abrangência parcial para obras, os interessados deverão apresentar documentação de qualificação técnica que comprove experiência e capacidade técnica mínima necessária para a execução de obras compatíveis com o objeto pretendido. Esta etapa visa garantir que os licitantes possuem a qualificação técnica básica exigida, **permitindo uma análise inicial que poderá ser aprofundada em etapas futuras.**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. Prova de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, em plena validade.

7.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil e/ou no Estado do Ceará.

7.3. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 67, da Lei Nº 14.133/2021, apresentando, no mínimo, o seguinte:

7.3.1. Equipe mínima:



a) 01 (um) Engenheiro Civil; **ou**

b) 01 (um) Arquiteto e Urbanista).

7.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.4.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

7.5. Apresentar pelo menos 01 (um) ATESTADO OU CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove(m) ter a licitante capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou valor significativo, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico ou anotação/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitida pelo CREA ou CAU.

7.5.1. *Para fins da comprovação, são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:*

item	item do orçamento	código	especificação	unid	quantidade orçamento	quantidade exigida
1	4.11.1	100775	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INLCUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020_PSA	KG	78.851,30	31540,52
2	7.1.1	FNDE 20	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZIONAL E FACE INTERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESURA DE 0,50MM, COM PRÉ-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIOCANURATO (PIR) COM ESPESURA DE 50MM.	M²	2.471,29	988,52
3	3.2.10	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LAÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M³	529,89	211,96



QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.6. Apresentar profissional **Responsável Técnico** de nível superior na área de **engenharia civil ou arquitetura** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pela Câmara Especializada do CREA da respectiva modalidade ou CAU**, conforme o caso, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância ou de valor significativo, não se admitindo atestado(s) de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas ou simples ARTs não aprovadas pela câmara especializada competente:

7.6.1. *Para fins da comprovação, são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:*

item	item do orçamento	código	especificação	unid	quantidade orçamento	quantidade exigida
1	4.11.1	100775	ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INLCUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_01/2020_PSA	KG	78.851,30	31540,52
2	7.1.1	FNDE 20	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZIONAL E FACE INTERIOR PLANA (NÃO INCLUI ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO), REVEST COM ESPESURA DE 0,50MM, COM PRÉ-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIOCANURATO (PIR) COM ESPESÇURA DE 50MM.	M²	2.471,29	988,52
3	3.2.10	96557	CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIGA BALDAME, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LAÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M³	529,89	211,96



7.7. A exigência de apresentação de quantitativos mínimos para os itens de maior relevância e valor significativo guarda respaldo no interesse público em selecionar a proposta mais vantajosa e que atenda satisfatoriamente a execução do objeto licitado, conforme no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário - TCU.

7.8. Justificativa para exigência de itens de maior relevância e valor significativo, observe-se ao Acórdão 1.339/10 – Plenário, também do TCU: “A jurisprudência deste Tribunal é unânime em afirmar que as exigências de qualificação técnica, quer técnico-profissional quer técnico-operacional, devem recair sobre parcelas que sejam, simultaneamente, de maior relevância e valor significativo” (sem grifos no original).

7.9. A comprovação do vínculo do profissional de que trata o subitem 7.6 deste edital será feita da seguinte forma:

7.9.1. Para sócio, mediante a apresentação do contrato social e aditivos;

7.9.2. Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

7.9.3. Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço em vigor celebrado de acordo com a legislação civil.

7.9.4. Declaração de compromisso de vinculação futura firmada por engenheiro civil ou arquiteto ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor do acervo técnico, informando que o mesmo assumirá a responsabilidade técnica dos serviços licitados, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

7.10. Com base no artigo 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Prefeitura se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável (is) técnico(s) detentor (es) dos atestados com o licitante.

7.11. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.12.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

7.12.2. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da*



contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.13. Declaração que dispõe de todos os equipamentos, veículos, ferramentas e mão de obra para o atendimento do objeto desta licitação;

7.15. A comprovação a que se referem os itens “7.5.1 e 7.6.1.” Poderão ser efetuados pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quando dispuser o licitante.

7.16. A Pré-Qualificação das Proponentes será realizada com base na apresentação de documentos obrigatórios exigidos para efeito de qualificação técnica deste Edital;

7.6. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das Proponentes consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital;

7.17. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos;

7.18. Deverão ser apresentados também as seguintes certidões:

7.18.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;

7.18.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

8.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

9. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise da documentação de qualificação da documentação para avaliação técnica será realizada pelo agente de contratação;

9.2. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando, quando for o caso;

9.3. Serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital;



9.4. Somente as empresas Pré-Qualificadas poderão participar da futura **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, cujo objeto destina-se à **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – FNDE – 13 SALAS – NOVO PAC NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CE**, de acordo com os exigências e prazos definidos neste edital.

10. PRAZOS

10.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição;

10.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano;

10.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

11.2. A apreciação dar-se-á em fase única;

11.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos;

11.6. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento dos documentos de pré-qualificação e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

12. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

12.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164, da Lei nº 14.133/2021);



12.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, por meio eletrônico;

12.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso;

12.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame;

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A comissão de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital;

13.2. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que as proponentes caibam o direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie;



13.3. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório;

13.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo a Comissão de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada;

13.5. Não será permitido a qualquer Proponente solicitar a retirada dos envelopes de documentação ou de qualquer documento, após a sua entrega;

13.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação;

13.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e em Jornal Diário de Grande Circulação do Estado;

13.8. Os licitantes interessados em participar da futura CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA com o MENOR PREÇO GLOBAL, deverão estar pré-qualificados.

IBICUITINGA-CE, 07 de agosto de 2025.

RAFAELA GOMES BENÍCIO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA